

EMENDA Nº MPV 1176, DE 2023
(Do Sr. Helder Salomão)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do art. 15, da Medida Provisória nº 1.176, de 2023:

Art. 15.

Parágrafo único. O Desenrola Brasil poderá contemplar a renegociação de dívidas de natureza privada **do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que não se enquadrem nas condições de que tratam os Capítulos III e IV, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

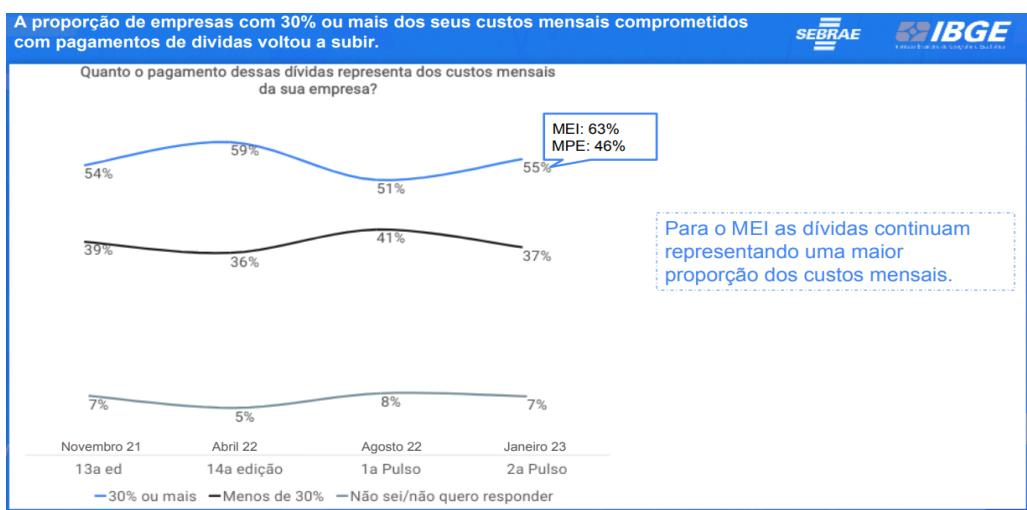
O objetivo precípua da Medida Provisória nº 1.176/2023, que institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas por Pessoas Físicas” – Desenrola, é reduzir o endividamento das famílias brasileiras e facilitar a retomada do mercado e o acesso ao crédito.

Ocorre que o cenário atual é, também, de endividamento dos pequenos negócios, ocasionado pela elevada taxa de juros combinado com a alta da inflação. Essa combinação contribui para o suporte de parcelas que impactam diretamente ao faturamento da empresa.

De acordo com a 2ª edição da pesquisa **Pulso dos Pequenos Negócios, realizada pelo Sebrae em parceria com o IBGE** (vide <https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/03/pulso-dos-peq-neg-2a-edicao-v6.pdf>), a proporção de empresas com dívidas em aberto passou de 24% em agosto de 2022 para 27% em janeiro de 2023 do universo das MPE.



Ainda de acordo com o levantamento, **a situação atinge de forma mais grave os Microempreendedores Individuais (MEI)**. Cerca de 63% desses empreendedores têm 30% ou mais dos seus custos mensais comprometidos com pagamentos de dívidas. Na média, 55% das MPE se encontram nessa situação. Esse resultado representa um crescimento de 4 pontos percentuais em comparação com o número identificado em agosto do ano passado.



Ante aos números, é certo que, além das pessoas físicas, as micro e pequenas empresas, **em especial os MEI – mais de 14 milhões no país** - tendem a sentir mais as conjunturas econômicas atuais, como a alta taxa de juros e inflação, carecendo, portanto, que o Programa Desenrola seja, igualmente, estendido ao amplo público de **microempreendedores individuais** que se encontram na mesma situação.

Não se trata aqui de emenda para ampliar o programa aos pequenos negócios – microempresa e empresa de pequeno porte - , mas sim de possibilitar que o Desenrola seja também acessado pelo MEI, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Fazenda.

Vale frisar que o MEI é uma das maiores políticas sociais do país. Essa configuração é o primeiro degrau para o empreendedorismo, seja por vocação ou por necessidade. O MEI funciona como uma mistura entre pessoa física e pessoa jurídica. E talvez seja um grande erro da categoria não saber separar um CNPJ de suas finanças



pessoais. Esse conflito contribui para uma desorganização enorme e, por consequência, o endividamento massivo do pequeno segmento.

O MEI, equiparado à pessoa física, mesmo que com investidura de pessoa jurídica, portanto, deve ser incluído dentro das possibilidades ofertadas pelo programa instituído pela MPV 1176/2023.

Desta feita, parece-nos oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES



* C D 2 2 3 7 4 7 0 4 3 3 8 2 0 0 *